***LEI COMPLEMENTAR Nº 0020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.***

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 009/2006, que cria cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

 **Art. 1º** É acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar 009/2006, os seguintes parágrafos:

 *“****Art. 4º.*** *(...)*

***§ 1º*** *Fica proibido aos procuradores, procuradores municipais adjuntos, assessores jurídicos e assistentes judiciários ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do município, adjudicar causas, prestar serviços ou assessoria jurídica de natureza particular, aos respectivos chefes ou diretores, ao secretário ou secretário adjunto da respectiva pasta, ao vice-prefeito e ao prefeito municipal, sob pena de demissão imediata e responsabilização nos termos da Lei.*

***§ 2º*** *A proibição prevista no parágrafo primeiro aplica-se no que couber às autarquias e fundações públicas.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de novembro de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo